



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 120/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 76/2014

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 76/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "Altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar de IOF as operações de câmbio efetuadas por bolsistas brasileiros em estudo no exterior".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 840/2017-RFB/Gabinete, de 08.12.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 01/03/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223242** e o código CRC **5C2300FF**.

Processo nº 12100.101816/2017-67.

SEI nº 0223242



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 840 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 76/2014 – Altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar de IOF as operações de câmbio efetuadas por bolsistas brasileiros em estudo no exterior.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 250, de 6 de dezembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP08.1217.22328.II3F. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 08/12/2017 09:55:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 08/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 08/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 08/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1217.22328.IL3F

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6039E28F2B18294BBA1FD3DD7ECB8EA2BDBC1133F4986B0DBA719BC22D9F015F**

**Nota CETAD/COEST nº 250, de 06 de dezembro de 2017.****Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal e Senado Federal**Assunto:** PLS 076 de 2014 – IOF Câmbio: Isenção Estudantes no Exterior

E-Processo nº 10030.000440/0617-99

Trata-se de Nota para estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2014, que altera a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, para isentar do IOF as operações de câmbio efetuadas por bolsista em estudo no exterior nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A É isenta do IOF a operação de câmbio em que os compradores ou vendedores da moeda estrangeira sejam estudantes brasileiros regularmente inscritos em programas de bolsas de estudo no exterior financiado pelo governo brasileiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. “

2. O Projeto de Lei pretende afastar a exigência do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) das operações de câmbio realizadas por estudantes financiados pelo governo em bolsas de estudo no exterior, sob o argumento de que esses têm uma vida financeira austera, tirando seu sustento, no mais das vezes, exclusivamente da bolsa de estudos no qual são escritos. Afirma ainda que os estudantes não são turistas e por isso não devem ser penalizados pela política do Governo que busca conter a alta de gastos dos brasileiros no exterior.

3. Observa-se que o PLS 076 de 2014 **foi rejeitado** pelo parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senador José Pimentel. No parecer, o Senador defende o caráter extrafiscal do IOF e afirma que com o aumento de casos de isenção desse imposto é reduzido o poder do instrumento concedido pela Constituição Federal para que o Governo possa ajustar as políticas monetárias e financeiras.

4. Apesar do parecer ter rejeitado a matéria, este Centro de Estudo estimou o impacto da medida pretendida pelo PLS 076 de 2014. Para o cálculo foram utilizadas informações do Programa Brasil sem Fronteira – do Ministério da Educação. Conforme o Programa, a média de gasto anual do bolsista é R\$ 100.000,00 e atualmente há cerca de 9.000 bolsistas financiados pelo governo.

4. Dito isso, com base nas informações acima apresentadas, espera-se uma renúncia da ordem de **R\$ 57,42 milhões de reais** para o ano de 2018, da ordem de **R\$ 61,38 milhões de reais** para o ano de 2019 e da ordem de **R\$ 65,57 milhões de reais** para o ano de 2020.

São estas as considerações pertinentes.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 06/12/2017 18:10:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 06/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 07/12/2017, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/12/2017 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 06/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 08/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1217.22322.3DDV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E1CA4C2E8238F8FCB5380AA661389A59CD01B9989AAA6E6F9CBA714DBEF50146

